

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 223/2019**

**Processo Administrativo nº 7941/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Comercial João Afonso Ltda**

**Objeto –** Contratação de empresas, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de café e açúcar, para abastecimento de todos os departamentos e setores da Prefeitura da Estância Turística de Salto, a cargo da Secretaria de Administração.

**Referente –** Pregão Presencial nº 57/2019

**Valor Total –** R\$93.710,40 (noventa e três mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos).

**Vigência –** 12 (doze) meses.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG n.º 4.741.941 SSP/MG e CPF n.º 685.895.816-91; **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08; **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Comercial João Afonso Ltda**, sediada a Rua 07 nº 159, Centro, CEP: 13540-000, Telefone: (19) 3577-9700, na cidade de Corumbataí/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual nº 275.001.195.110, neste ato representada pelo **Sr. José Marcelo Cattai**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador do RG nº 21.401.358-3 e do CPF nº 190.253.298-88, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de café e açúcar, para abastecimento de todos os departamentos e setores do Município de Salto, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo contrato, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar Cristal, obtido da cana de açúcar – pacote com 5 kg, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terroso e detrito animais ou vegetais, acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 271 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores.	Pacote 5kg	4.360	Santa Isabel	R\$7,17	R\$31.261,20

2	<p><b>Cota reservada ME/EPP:</b> Café em pó homogêneo, torrado e moído, tradicional, 100% arábica, com data de validade estampada no rótulo da embalagem. A marca deverá possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade ou Laudo de Avaliação do Café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Total mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Com validade mínima na data de entrega de 4 meses.</p>	Pacote 500g	4.774	Moraes	R\$4,98	R\$23.774,52
3	<p>Café em pó homogêneo, torrado e moído, tradicional, 100% arábica, com data de validade estampada no rótulo da embalagem. A marca deverá possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade ou Laudo de Avaliação do Café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Total mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Com validade mínima na data de entrega de 4 meses.</p>	Pacote 500g	7.766	Moraes	R\$4,98	R\$38.674,68
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$93.710,40</b>						

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0 e CPF: 149.792.668-86.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO**

2.1. As quantidades e a periodicidade das entregas ficarão a critério exclusivo do Município de Salto e serão solicitados pela Secretaria de Administração/Almoxarifado.

2.2. As entregas deverão acontecer em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento da solicitação e deverão ser efetuadas em Salto/SP.

2.3. O local de entrega será no seguinte endereço: Almoxarifado Central – Praça Álvaro Guião, nº 167 – Bairro Estação – Salto/SP.

2.4. O laudo do café deverá ser entregue apenas pela empresa contratada no momento da entrega do produto.

2.4.1. O laudo tem o objetivo de garantir a qualidade e pureza do produto, justifico que a exigência não fere em nada o princípio da isonomia, pois será aceito certificado da ABIC ou Laudo de Avaliação do Café por laboratório especializado.

2.5. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Contrato.

2.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigat-se-á a trocá-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.7. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.2.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, caso o procedimento licitatório finalize antes do dia 03/10/2019, deve ser considerado como vigência contratual a partir do dia 04/10/2019, caso contrário, na assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

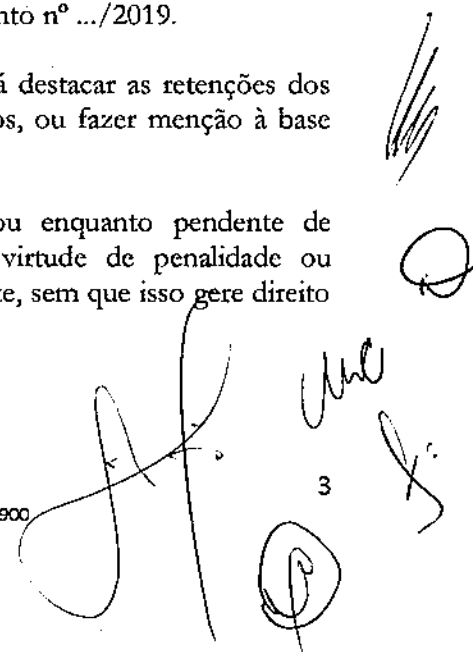
4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$93.710,40 (noventa e três mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)**, sendo que o pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena após o protocolo da nota fiscal e atestamento pelas Secretarias de Administração, Saúde e Educação, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 57/2019, Contrato Administrativo 223/2019, Autorização de Fornecimento nº .../2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s:

Secretaria	Dotações	Ficha
Administração	02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 Recurso Próprio – Tesouro	29
Educação	02.06.03.339030.12.361.0002.2.659.01.220000 Recurso Próprio – Tesouro	81
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 Recurso Próprio – Tesouro	168
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 Recurso Federal	170
Saúde	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001 Recurso Federal	224
Saúde	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 Recurso Federal	194
Saúde	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 Recurso Federal	192

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO**

6.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;

6.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93;

6.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;

6.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

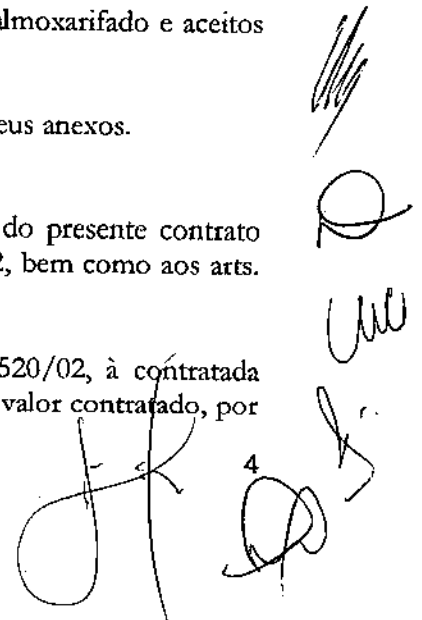
7.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato;

7.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por



dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, proposta e contrato.

9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 57/2019.

9.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

9.4. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o Contrato.

9.5. A contratada se compromete a fornecer os materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.6. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste contrato.

9.7. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se

constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

9.8. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

9.9. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

9.10. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 57/2019.

9.11. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

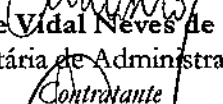
9.12. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

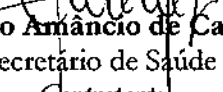
#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

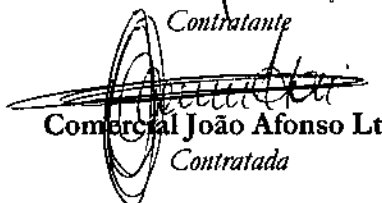
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 25 de setembro de 2019

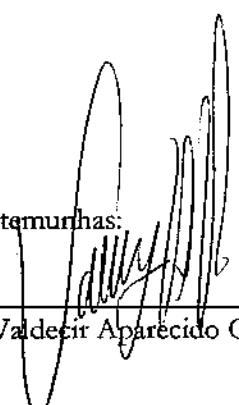
  
**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração  
*Contratante*


  
**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

  
**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária de Educação  
*Contratante*

  
**Comercial João Afonso Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Valdecir Aparecido Costa

  
2- Daniele Dutra da Silva Mazzer

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 223/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP, PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA ABASTECIMENTO DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SETORES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 25 de setembro de 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

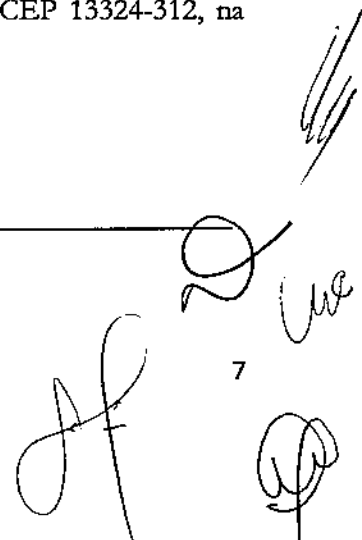
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with the number 7 written next to them.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

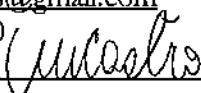
Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 – 71, Vila Clementino – CEP.: 04.023-061, na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: [secretaria.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

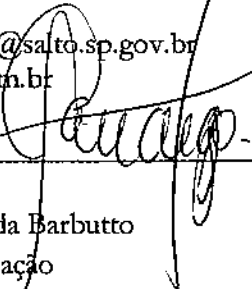
Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era - CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [fernando.saude@salto.sp.gov.br](mailto:fernando.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [facamargo@terra.com.br](mailto:facamargo@terra.com.br)

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

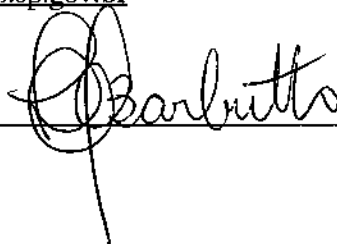
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal : [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: José Marcelo Cattai

Cargo: Supervisor de Vendas

CPF: 190.253.298-88 RG: 21.401.358-3

Data de Nascimento: 14/02/1975

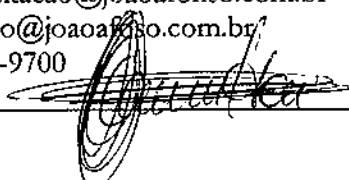
Endereço residencial completo: Rua 4 nº05, na cidade de Corumbataí/SP.

E-mail institucional: [licitacao@joaoafonso.com.br](mailto:licitacao@joaoafonso.com.br)

E-mail pessoal: [juridico@joaoafonso.com.br](mailto:juridico@joaoafonso.com.br)

Telefone (s): (19)3577-9700

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.